

ATO Nº 143/2015 – PGJ, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2015 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 17/23, constante dos autos do protocolado nº 124.644/15, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato nº 61/95-CPJ-PGJ, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL:

- a)** Nos quatro primeiros meses após a instalação da 4ª Vara, os feitos cíveis e criminais judiciais de finais 1, 2, 3 e 4, inclusive suas audiências; Após o decurso do referido prazo, todos os feitos cíveis e criminais.
- b)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência e os feitos criminais respectivos;
- d)** Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Feitos de competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive as audiências, de finais 0.
- f)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL:

- a)** feitos cíveis e criminais judiciais, inclusive suas audiências, da 2ª Vara;
- b)** Defesa do Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Feitos de competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive as audiências, de finais 1, 2 e 3.
- e)** Nos quatro primeiros meses após a instalação da 4ª Vara, os feitos cíveis e criminais judiciais de finais 5 e 6, inclusive as audiências.

f) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL:

- a) Feitos cíveis e criminais judiciais, inclusive suas audiências, da 3ª Vara;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Corregedoria dos Registros Públicos;
- e) Feitos de competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive as audiências de finais 4, 5 e 6.
- f) Nos quatro primeiros meses após a instalação da 4ª Vara, os feitos cíveis e criminais judiciais de finais 7 e 8, inclusive as audiências.
- g) atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL:

- a) Feitos cíveis e criminais judiciais, inclusive as audiências da 1ª Vara;
- b) Execuções Criminais;
- c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária, inclusive os feitos de abuso de autoridade;
- e) Feitos de competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive as audiências, de finais 7, 8 e 9.
- f) Nos quatro primeiros meses após a instalação da 4ª Vara, os feitos cíveis e criminais judiciais de finais 9 e 0, inclusive as audiências.
- g) atendimento ao público.

Observação:

I – Os procedimentos relativos ao artigo 37 – Lei 11.340/06 (Curadoria da Lei Maria da Penha), as Representações Criminais e o Pedido de Incineração de drogas, serão distribuídos na Promotoria de Justiça de forma equânime e sequencial;

II – A ação penal proposta com fundamento em peças de informação ou procedimentos administrativos criminais do Ministério Público oficiará no respectivo processo o Promotor de Justiça que houver oferecido a denúncia, independentemente da Vara Criminal a que o feito for distribuído ou da numeração que este venha a receber em Juízo;

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 125, n. 236, p.90, de 19 de dezembro de 2015